

Proc. Nº 1842/2022 - GP

Lei Complementar nº 67/2022

Dispõe sobre: “Altera a descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento do emprego público de Médico Veterinário, com as respectivas inclusões no Anexo III - Descrição/Especificação dos Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores e dá outras providências”

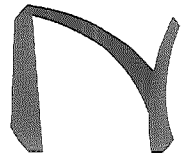
CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas a descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento do emprego público de Médico Veterinário, com as respectivas inclusões no Anexo III - Descrição/Especificação dos Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2006, com suas alterações posteriores, conforme segue:

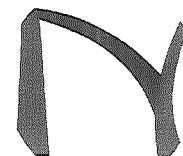
ANEXO III

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PERMANENTES

MÉDICO VETERINÁRIO	
I	Descrição Sintética: (NR) I - Desenvolve atividades o campo da veterinária, diagnosticando as patologias que afetam os animais e prescrevendo medicamentos. II - Realiza a profilaxia, diagnosticando e tratando para assegurar a saúde individual e coletiva dos animais e da comunidade.



	<p>III - Orienta os responsáveis por criações de animais sobre medidas sanitárias a serem adotadas, bem como da alimentação mais adequada aos animais, a fim de garantir a saúde do animal.</p> <p>IV - Participa de programas de defesa sanitária do Município.</p> <p>V - Realiza o acompanhamento, assessoria, fiscalização e vistorias de atribuições do Serviço de Inspeção Municipal.</p> <p>VI - Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades.</p> <p>VII - Realizar sedação, anestesia, e tranquilização de animais;</p> <p>VIII - Realizar cirurgias e intervenções veterinárias;</p> <p>IX - Coletar material para exames laboratoriais.</p>
II	<p>Atribuições Típicas: (NR)</p> <p>I - Promove a fiscalização sanitária nos locais de produção, fabrico, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, depósitos e/ou armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal;</p> <p>II - Realiza vistorias em atendimento às reclamações referentes aos problemas do meio ambiente, alimentos e zoonoses que coloquem em risco a saúde pública, solicitando as providências necessárias para o cumprimento da legislação sanitária;</p> <p>III - Procede o controle de alimentos e zoonoses, efetuando levantamentos de dados, avaliações epidemiológicas e programas, para possibilitar a profilaxia dessas doenças;</p> <p>IV - Promove o controle sanitário da reprodução animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames</p>



clínicos, anatomopatológico, laboratoriais ante e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população;

V - Realiza visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de moléstias infectocontagiosas;

VI - Promove e supervisiona a inspeção e a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita “in loco”, para fazer cumprir a legislação pertinente;

VII - Orienta empresas ou pequenos comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos;

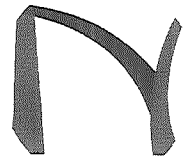
VIII - Elabora projetos que visem o aprimoramento da atividade agropecuária;

IX - Faz pesquisas no campo da biologia aplicada à veterinária, realizando estudos experimentos, estatística, avaliação de campo e laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária;

X - Treina os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas;

XI - Participa da elaboração e coordenação de programas de combate e controle da fauna nociva e vetores;

XII - Assessora a elaboração de campanhas educativas no campo de



saúde pública;

XIII - Coordena campanhas de vacinação animal;

XIV - Elabora pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

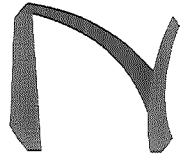
XV - Participa das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XVI - Participa das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVII - Participa de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XVIII - Executar outras atividades afins previstas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, além daquelas previstas pelo Conselho Federal de Educação, e demais solicitadas pelo seu superior hierárquico.

XIX - Pratica clínica médica veterinária em todas as suas especialidades.



	XX - Realiza sedação, anestesia, e tranquilização de animais; XXI - Realiza cirurgias e intervenções veterinárias; XXII - Coleta material para exames laboratoriais. XXIII Executa outras tarefas correlatas.
III	Requisitos para Provimento: (NR) Nível Superior Completo em Medicina Veterinária. Registro no Conselho competente.

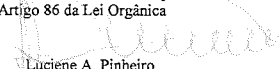
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 21 de junho de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração